

Exmo. Sr.
Wilson Santos
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 07/2020 que dispõe de manifestação favorável com ressalvas desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 61/2020 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 07/2020 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação Favorável com Ressalvas ao Projeto de Lei nº. 61/2020, cuja ementa “Proíbe a utilização e o fornecimento de copos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, de sua autoria, para fins de registrar nosso posicionamento a respeito da referida propositura.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO LIMA
Deputado Estadual
ALMT



IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT

“Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Objetivo da Proposição

De autoria do Deputado Wilson Santos, a Proposição visa proibir a utilização e fornecimento de copos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Estado de Mato Grosso, determinando sua substituição por copos descartáveis de material comprovadamente biodegradável.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos



Antes de adentrarmos ao mérito da proposição, faz-se pertinente ressaltar que já tramita nessa respeitosa Casa de Leis o Projeto de Lei n. 46/2019 cuja ementa dispõe: “sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, das organizações públicas e privadas, bem como das entidades da Administração direta, autárquica e fundacional de Mato Grosso utilizarem embalagens descartáveis, incluindo canudos e copos, fabricadas com produtos biodegradáveis, na forma que menciona.”

Com isso, verifica-se que o assunto tratado na referida propositura abrange a disposição da proposta apresentada pelo autor da proposição, pelo que, pedimos a devida vênua para solicitar que o PL 61/2020 seja apensado ao PL 46/2019 por se tratar de assunto já afeto a esta proposição.

Quanto ao mérito da iniciativa, temos que seja louvável a intenção do legislador. Isso porque, em tempos mais recentes, devido a ascensão de um estilo de vida mais voltado à praticidade, houve uma explosão de produção e consumo de utensílios plásticos para o acondicionamento e manejo de alimentos prontos. Além disso, é relevante notar que o índice de reciclagem desses produtos é muito baixo.

A escalada desenfreada da poluição provocada pelo excesso de resíduos plásticos, muitas vezes descartados de forma incorreta, faz necessário a adoção de medidas efetivas de controle desse tipo de resíduo, sob pena de permitir-se o agravamento de um problema ambiental que afetará muitas gerações futuras, uma vez que o plástico pode levar centenas de anos para se decompor no meio ambiente.

Além disso, verifica-se que no País já tem sido adotadas iniciativas pontuais para combater esse problema, como é o caso do Município do Rio de Janeiro, que publicou norma que obriga bares, restaurantes, lanchonetes, entre outros estabelecimentos, a usarem e fornecerem canudos fabricados exclusivamente com material biodegradável ou reciclável, vedando a utilização do plástico. Outro caso semelhante é o Distrito Federal que, em 2019, promulgou lei que obriga os estabelecimentos comerciais que utilizem embalagens descartáveis, incluindo canudos e copos, a adotar itens fabricados com materiais biodegradáveis.



Já no que se refere ao prazo previsto para a adequação das entidades ao disposto na proposição, temos que o mesmo é muito exíguo, fazendo-se necessário a previsão de um cronograma de adoção escalonada com vistas a contribuir com o setor produtivo para que ele tenha condições de programar os investimentos necessários à substituição desses produtos, a exemplo do texto trazido pelo PLS n. 92/2018 em que está previsto um cronograma com período de dez anos para que as entidades consigam substituir gradativamente os utensílios de plástico em sua totalidade.

Dessa forma, a presente propositura é oportuna e meritória por enfrentar um problema ambiental cujo equilíbrio se faz urgente, devendo apenas adequar-se ao período de tempo necessário para sua total implementação.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma favorável com ressalvas ao PL 61/2020, sugerindo que o mesmo seja apensado ao PL 46/2019, por tratar do mesmo assunto, e quanto ao mérito sugere apenas a inclusão de um escalonamento de adoção das medidas previstas de modo a contribuir com o setor produtivo para que se tenha condições de programar os investimentos necessários à substituição desses produtos.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio MT

